

DIRETRIZES DO FUNDO BRASIL-CHINA DE COOPERAÇÃO PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE PRODUTIVA

A operação do Fundo Brasil-China de Cooperação para Expansão da Capacidade Produtiva (a seguir designado Fundo) baseia-se nas seguintes diretrizes, aprovadas pelo Comitê Diretivo:

- 1) O Fundo classificará projetos com base nos seguintes critérios:
 - I. Os projetos terão que ser considerados prioritários para o Governo Brasileiro; e
 - II. Os projetos terão que ser considerados facilitadores da cooperação industrial entre o Brasil e a China.

- 2) A Secretaria-Executiva somente enviará ao Grupo de Trabalho Técnico, para análise, as Cartas de Consulta preenchidas corretamente e de acordo com os seguintes critérios eliminatórios:
 - valor mínimo do projeto de US\$ 100 milhões;
 - envio de todas as declarações e documentação solicitadas.

Se a Carta-Consulta não atender aos critérios eliminatórios, o Comitê Diretivo autoriza a Secretaria Executiva a devolver a Carta-Consulta ao proponente, se for necessária eventual informação adicional, ou rejeitá-la.

- 3) Cada parte do GTT adotará seus próprios critérios específicos para analisar e propor a classificação das Cartas-Consulta ao Comitê Diretivo.

- 4) O GTT só enviará ao Comitê Diretivo uma proposta de classificação dos projetos cujos proponentes enviem à Secretaria-Executiva do Fundo, pelo menos, uma manifestação positiva de um Financiador Potencial Brasileiro e um Financiador Potencial Chinês considerando o projeto potencialmente financiável.

- 5) O proponente deve apresentar a manifestação dos potenciais financiadores no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do pedido da Secretaria-Executiva. Após este prazo, a Carta Consulta será automaticamente rejeitada.

- 6) O Comitê Diretivo decidirá sobre a classificação final com base na classificação proposta pelo GTT e tomará como referência a análise dos Potenciais Financiadores.

- 7) O fluxo de trabalho de análise de projeto do Fundo será o seguinte:

Fluxo de análise dos projetos

